



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP**, CNPJ: 08.849.206/0001-00, estabelecida à RUA 24 DE MAIO, 412 / sala 201 - Bairro: REBOUÇAS, CEP: 80220-060, CURITIBA, PR, representada legalmente por Ana Paula Sampaio Pissetti, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF: 061.274.249-09, CI Nº 7.881.849-2 SSP/PR; doravante denominado FORNECEDOR nos termos do Decreto Municipal nº 19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP					
0005	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 212 INC	6	UNID	12,08	72,48
0007	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 207 PRE	6	UNID	12,08	72,48
0008	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 208 PRE	6	UNID	12,08	72,48
0009	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 209 PRE	6	UNID	12,08	72,48
0010	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200 MOL	6	UNID	12,08	72,48
0011	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 201 MOL	6	UNID	12,08	72,48
0012	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 202 MOL	6	UNID	12,08	72,48
0013	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 203 MOL	6	UNID	12,08	72,48
0014	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 204 MOL	6	UNID	12,08	72,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



0015	GRAMPO PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 205 MOL	6	UNID	12,08	72,48
0016	SERINGA CALEN	6	UNID	55,00	330,00
0025	SONDA EXPLORADORA NÚMERO 5	30	UNID	5,56	166,80
0040	TESOURA CIRÚRGICA IRISFINA/FINA CURVA 11,5 CM	25	UNID	15,03	375,75
0045	FORCEPS 17	6	UNID	54,60	327,60
0046	FORCEPS 150	6	UNID	54,09	324,54
0047	FORCEPS 151	6	UNID	57,63	345,78
0048	FORCEPS 18 R	6	UNID	57,63	345,78
0049	FORCEPS 18 L	6	UNID	57,63	345,78
0050	FORCEPS 69 INFANTIL	18	UNID	57,63	1.037,34
0051	FORCEPS 69 ADULTO	6	UNID	57,63	345,78
0052	FORCEPS 101 UNIVERSAL	18	UNID	57,63	1.037,34
0053	FORCEPS 101 INFANTIL	18	UNID	61,60	1.108,80
0059	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA 3% SEM VASOCONTRITOR - 1,8 ML 54 MG/ CARPULE	8	CX	76,60	612,80
0065	IONÔMERO DE VIDRO PARA RESTAURAÇÃO A BASE DE FLUORSILICATO DE ALUMÍNIO, LANTÂNIO E CÁLCIO, ÁCIDO POL	30	CJ	105,03	3.150,90
				Total do Fornecedor: 10.579,79	
				Total Geral: 10.579,79	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 10.579,79 (Dez mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 006/2018, Pregão Presencial -RP Nº 004/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁULULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.0800.0801.10.122.0012.2103.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2106.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2108.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2114.33903000-44905200
02.0800.0802.10.302.0009.2115.33903000-44905200
02.0800.0802.10.301.0011.2116.33903000-44905200
02.0800.0802.10.304.0010.2118.33903000-44905200



02.0800.0802.10.305.0010.2119.33903000-44905200
02.0800.0806.10.301.0011.2378.33903000-44905200
02.0800.0807.10.302.0009.2379.33903000-44905200

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O FORNECEDOR terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitido pelo Setor de Compras do município, para realização da entrega dos materiais, e 20 (vinte) dias para a entrega dos equipamentos.

4.2- Os Materiais solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues no almoxarifado do Município localizado na Av. Coronel Pedro Lino nº 657 – Bairro São Geraldo – Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 – Não será admitida a entrega de Materiais/Equipamentos pela Contratada sem que esta esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

5.1.1 – Os Materiais fornecidos devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

5.1.2 – De posse dos documentos que devem acompanhar os Materiais, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

5.1.3 – Aprovando o material/equipamento recebido, após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

5.1.4 – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para os FORNECEDORES promoverem as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

5.1.5- Na hipótese de irregularidades em relação aos Materiais/equipamentos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelos FORNECEDORES e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 22, constantes neste Edital.



6.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a)** Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Realizar a entrega dos materiais/equipamentos licitados, objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do Material/Equipamentos;
- h)** Realizar a entrega dos materiais solicitados na ordem de compra no prazo de 05(cinco) dias úteis e dos equipamentos no prazo de 20 (vinte) dias após autorização do setor de compras, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.

DO CONTRATANTE:

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.



8.2 - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2- O FORNECEDOR, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;



- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

13.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 - advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - multa - observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

13.4 As sanções previstas nesta clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CESSÃO

14.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROMISSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



15.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº 004/2018, passando este a fazer parte integrante desta Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº 004/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

17.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº 004/2018 Processo Licitatório nº 006/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

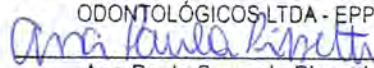
18.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 20 de Março de 2018


JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP
CNPJ: 08.849.206/0001-00
CONTRATADA

DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP

Ana Paula Sampaio Pissetti
Gerente
RG 7.881.849-2 SSP/PR CPF 061.274.249-09

08 849 206/0001-00
DENTAL OPEN - COMÉRCIO DE PRODUTOS
ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP
Rua Vinte e Quatro de Maio, 412 Sala 201
Rebouças - CEP 80220-060
Curitiba - PR